



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR  
"JUNTOS PELA MUDANA"

"Governar  fazer acreditar". -  
Nicolau Maquiavel

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciaao e aprovaao dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que dispoe sobre o plano de incentivos a projetos habitacionais populares, de Interesse Social, vinculados ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", e da outras providencias.

O Programa "Minha Casa, Minha Vida"  um programa do Governo Federal e viabiliza a construao de moradias para familias em parceria com estados, municipios e iniciativa privada.

O Minha Casa, Minha Vida, alem de beneficiar diversas familias de baixa renda do Brasil a conseguir realizar o sonho de ter a casa propria, que muitas vezes  um sonho de uma vida inteira, vai tambem impulsionar a economia, gerar empregos e trazer reflexos positivos para toda a sociedade.

Assim, considerando que, o Municipio de Guatapara ciente de seu compromisso frente aos anseios da populaao em obter sua moradia e finalmente alcanar Sonho da Casa Propria, nao mediu esforos para contribuir para o sucesso do referido programa, motivo pelo qual vem propor o presente Projeto de Lei Complementar que concede isenoes tributarias.

Por essas razoes, e por se tratar de materia de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciaao dos senhores Vereadores dessa Casa de Leis.

Dado a urgencia da materia, solicitamos que a respectiva proposiao seja apreciada em carater de urgencia, nos termos do artigo 52 da Lei Organica do Municipio.

Renovamos a Vossa Excelencia e ilustres pares, os protestos de elevada estima e distinta consideraao.

Atenciosamente.

  
**JURACY COSTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr.  
**Francisco Frediano Filho**  
DD. Presidente da Camara Municipal  
Guatapara - SP

Prefeitura Municipal de Guatapara/SP - Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapara/SP

Fone/Fax: 16 3973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR  
"JUNTOS PELA MUDANA"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N de 13 de setembro de 2018.

Dispe sobre o plano de incentivos a projetos habitacionais populares, de Interesse Social, vinculados ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", e d outras providncias.

**JURACY COSTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais,  
**PROPE**  Cmara Municipal de Guatapar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1 - Fica instituído no mbito do Municpio Guatapar o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, de interesse social, vinculados ao Programa Federal "Minha Casa Minha Vida", instituído pela Lei Federal 11.977/2009 de 07 de julho de 2009, posteriormente alterada pela Lei Federal n. 12.424 de 16 de junho de 2011.

Pargrafo nico. Os incentivos previstos na presente Lei destinam-se a empreendimentos voltados a famlias com renda mensal de at 03 (trs) salrios mnimos, dentro do programa federal "Minha Casa, Minha Vida".

Art. 2 - O plano de incentivo de que trata esta Lei tem por objetivos principais:

- I - Garantir a implantao de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social;
- II - Fomentar esforos conjuntos entre a iniciativa privada e o poder pblico para a viabilizao de construo de Habitaes de Interesse Social;
- III Fomentar a participao da iniciativa privada na execuo de projetos destinados  soluo dos problemas habitacionais no Municpio;
- IV - Atender  demanda de Habitaes de Interesse Social no Municpio de Guatapar;
- V - Adotar, nas diretrizes urbansticas fornecidas pela Prefeitura, medidas que possam maximizar e flexibilizar o aproveitamento de reas que atendam exclusivamente aos objetivos do programa.

Art. 3 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, estabelecer ou celebrar convnios, termos de cooperao, termos de compromisso, protocolo de intenes, parcerias e outros instrumentos congneres, semelhantes ou similares, com

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP - Rua dos Jasmns, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR  
"JUNTOS PELA MUDANA"

---

empreendedores que utilizarem recursos do Programa "Minha Casa, Minha Vida" a viabilizar a implantao de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, obedecidas as diretrizes expedidas pelo rgo municipal competente.

Art. 4 - Aos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de que trata a presente Lei, a ttulo de incentivo ao Programa Federal "Minha Casa Minha Vida", conceder-se-:

I - Iseno do ITBI - Imposto sobre Transmisso Inter Vivos de Bens Imvel incidente sobre aquisio de imvel pelo FAR - Fundo de Arrendamento Residencial - Caixa Econmica Federal quando da contratao do Empreendimento Habitacional de interesse social, e a primeira transmisso do imvel produzido com base na presente Lei;

II - Iseno temporria do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano sobre os imveis onde os mesmos sero implantados.

 1 As reduo e iseno temporria previstas nos incisos II abrangem o perodo compreendido entre a aprovao do empreendimento habitacional de interesse social, mesmo que anterior a esta lei, at a data da expedio do Certificado de Concluso de Obras ou do competente "habite-se", validas somente para atender o Programa especificado nesta lei complementar.

 2 A Iseno temporria prevista no inciso II abrange o perodo compreendido entre a aprovao do empreendimento habitacional de interesse social, mesmo que anterior a esta lei, at o exerccio imediatamente subsequente  assinatura do contrato de compra e venda do imvel.

 3 O disposto neste artigo no gera direito de restituio se o tributo foi regularmente pago em momento anterior  publicao desta Lei

Art. 5 - Alm dos incentivos estabelecidos no art. 4 desta Lei, o Municpio poder, havendo disponibilidade oramentria e financeira, atravs de execuo prprias ou de sua autarquia, executar, parte da infraestrutura necessria a implantao dos empreendimentos habitacionais de interesse social de que trata a presente Lei.

Art. 6 - Cabe aos proprietrios de terrenos, empreendedores, cooperativas, sindicatos, construtoras, incorporadoras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR  
"JUNTOS PELA MUDANA"

associaes civis, entre outros, a elaborao de projetos de urbanizao, de construo e a execuo das unidades, conforme projeto e cronograma aprovado pela Secretaria de Municipal de Obras, Habitao e Servios Urbanos ou sua sucessora.

Art. 7 - Os empreendimentos aprovados com base na presente Lei sero classificados como Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social para efeito da aplicao das legislaes federal, estadual e municipal pertinentes, bem como para efeito da aplicao de regulataes, resolues ou instrues normativas advindas de rgos pblicos, da administrao direta ou indireta, ou ainda de agncias reguladoras, de qualquer esfera governamental, aplicados  espcie.

Art. 8 - Os incentivos de que trata a presente lei, definidos nos artigos 4 e 5 s sero concedidos aos empreendedores que utilizarem recursos do "Programa Minha Casa Minha Vida", mediante apresentao do contrato celebrado com a Caixa Econmica Federal ou outro rgo credenciado pelo Governo Federal ao programa. Pargrafo nico. A simples tramitao do processo referente a projeto de construo de unidades habitacionais vinculadas ao "Programa Minha Casa, Minha Vida", no garante as reduo e isenes previstas nesta lei.

Art. 9 - Para fazer jus aos benefcios de que trata esta Lei a parte interessada dever formalizar requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, comprovando a aprovao de seu empreendimento habitacional de interesse social dentro do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

Art. 10 - O beneficirio que, independente da motivao, for excluído ou sofrer qualquer tipo de interrupo ou paralisao do projeto habitacional de interesse social do Programa "Minha Casa, Minha Vida", perder automaticamente os benefcios de que trata esta Lei Complementar.

Pargrafo nico. A perda do benefcio da reduo ou da iseno se dar a partir da constatao do fato gerador da excluso, interrupo ou paralisao de que trata o caput deste artigo.

Art. 11 - Os beneficirios que se encontrarem em dbito para com a Fazenda Municipal, no podero gozar dos benefcios fiscais previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR  
"JUNTOS PELA MUDANA"

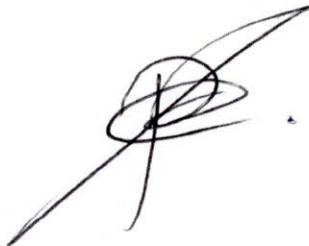
Art. 12 - Os empreendimentos que j tenham sido iniciados quando da publicao da desta Lei e que puderem ser enquadrados em suas disposies podero usufruir dos benefcios nela previstos.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente Lei correro por conta de dotaes prprias do Oramento Municipal, suplementares se necessrio.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 13 DIAS DO MS DE SETEMBRO DE 2018

  
JURACY COSTA DA SILVA  
Prefeito municipal



Aprovado em ..... discusso  
em 17 / 09 / 18

Presidente

**CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR - SP**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

COMPROVANTE DE PROTOCOLO	
 110	Autenticao: 02018/09/13110
<b>Nmero / Ano</b>	110 / 2018
<b>Data / Horrio</b>	13/09/2018 - 14:57:10
<b>Assunto</b>	DISPE SOBRE O PLANO DE INCENTIVOS A PROJETOS HABITACIONAIS POPULARES, DE INTERESSE SOCIAL, VINCULADORES AO PROGRAMA FEDERAL "MINHA CASA, MINHA VIDA", E DA OUTRAS PROVIDENCIAS
<b>Interessado(s)</b>	executivo
<b>Natureza</b>	Documento Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	PJLC Projeto de Lei Complementar
<b>Nmero Pginas</b>	4
<b>Comprovante emitido por:</b>	Gabrielle



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

## CMARA MUNICIPAL

### **PARECER DAS COMISSOES**

Assunto: **Projeto de Lei Complementar no 11 /2017.**

Comisso:

- **Comisso de Legislao, Justia e Redao**

**I – Exposio da Matria:**

“-**Projeto de Lei Complementar no 119/2017**, que **Dispo sobre o plano de incentivo a projetos habitacionais populares, de interesse social, vinculados ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, e d outras providncias.**

**II – Concluso do Relator:**

Cumprindo o quanto determinado na Resoluo no 18 de 29 de dezembro de 1994, “*Estabelece o Regimento Interno da Cmara Municipal de Guatapar*”, em especial ao artigo 70, IV, o texto  de fcil de compreenso, e aps anlise dessa comisso constatamos no haver afronta  legislao, e diante e de acordo com as legislaoes federal, estadual e municipal, e ainda visa o interesse pblico municipal.

Visando o atendimento ao programa “Minha Casa, Minha Vida”, que certamente atender diversas famlias de baixa renda de nosso municpio, e levando ainda em considerao que o referido projeto atende ao interesse pblico, opinamos favoravelmente ao projeto supracitado



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

Portanto, encaminhamos o Projeto de Lei para votao em plenrio.

SALA DAS SESSES CARLOS ROBERTO DA SILVA, AOS 17 DE SETEMBRO DE 2018.

**Comisso de Legislao, Justia e Redao:**

  
**JONAS LAURENTINO DO PRADO**

Presidente

  
**OSMAR DE AZEVEDO**

Relator

**JOS GALONI**

Membro



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

## EMENDA SUPRESSIVA N 01/2018.

**Referente:** Projeto de Lei Complementar n 11/2018.

**Autor:** Paulo Henrique Siena.

**Assunto:** Dispe sobre o plano de incentivo a projetos habitacionais populares, de interesse social, vinculados ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", e d outras providncias.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Apresento  considerao desta Egrgia Casa de Leis a PRESENTE EMENDA SUPRESSIVA no artigo 5.

- Suprime o art. 5 do presente projeto.

Permanecem inalterados os demais termos do projeto de lei, ficando alterada a sequncia numrica dos artigos seguintes.

Fica o Executivo autorizado a proceder s alteraes, para atender ao aqui disposto.

**SALA DAS SESSES CARLOS ROBERTO DA SILVA, AOS DEZESSETE DIAS DO MS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

  
PAULO HENRIQUE SIENA  
Vereador

